

LEI Nº 300

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução das obras e serviços integrantes do PRAM- Programa de Ação Municipal.

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 17.896.000 (Dezessete Milhões, oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros) equivalente a 362, 290 CRTN a preços de Cr\$ 49.396,88, Junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção / monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º- O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º- Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados a capacidade de endividamento do Município / determinado pelas resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º- Os recursos advindos das operações de crédito autorizados por esta Lei serão aplicados na execução do Programa de Ação Municipal- PRAM, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º- Em garantia as operações de crédito fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do imposto / Sobre operações Relativas a Circulação de Mercadorias-ICM- ou tributo / que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessárias para amortizar as prestações do principal, dos acessórios, na forma da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 300

fls 2

Art. 4º- Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes / das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º- O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º- Anualmente, a partir do exercício subsequente / ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º- Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do Convênio para execução do programa de Ação Municipal PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com sua aplicação.

Art. 8º- Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná a contar do Programa de Ação Municipal.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 30 de setembro de 1.985.

Rui Milleo Gomes
Secretário

Antonio Ovande Bernardin
Prefeito Municipal